LEI Nº. 4.667, DE 06 DE JUNHO DE 2024.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 55.555,56 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul Sr. **Giovani Amestoy da Silva**, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 55.555,56, na seguinte funcional programática abaixo:

I – Na fonte de recurso 1701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados:

GABINETE DO PREFEITO
02.04.14.422.0101.1.037 – COMUNIDADES TRADICIONAIS E DIREITOS HUMANOS
3.3.90.32 – Material, bem ou serviço de distribuição gratuita – R$ 49.999,00
3.3.30.93 – Indenizações e restituições – R$ 1,00

II – Na fonte 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos - Desdobram: 0001 Recurso Livre:
GABINETE DO PREFEITO
02.04.14.422.0101.1.037 – COMUNIDADES TRADICIONAIS E DIREITOS HUMANOS
3.3.90.32 – Material, bem ou serviço de distribuição gratuita – R$ 5.554,56
3.3.30.93 – Indenizações e restituições – R$ 1,00

Art. 2º - Servirão de recursos para fins de cobertura dos créditos a serem abertos na forma do artigo anterior:

I – No Inciso I do artigo anterior, o auxílio financeiro no valor de R$ 50.000,00 no recurso 1701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados – conforme Termo de Convênio FPE 4755/2023.

II – No Inciso II do artigo anterior, a redução na seguinte funcional programática na fonte 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos - Desdobram: 0001 Recurso Livre:

GABINETE DO PREFEITO
02.01.04.122.0002.2.033 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
(31) 3.3.90.30 – Material de consumo – R$ 5.555,56

Art. 3º – O objetivo desta lei será adequar o orçamento para cobertura das despesas com o Projeto 1.037 - Comunidades Tradicionais e Direitos Humanos - que tem como objetivo ampliar o acesso aos direitos sociais, culturais, educacionais e econômicos das crianças e adolescentes e suas famílias nas localidades, buscando autonomia para planejar e dar continuidade às atividades que futuramente poderão auxiliar na geração de renda e sustentabilidade das famílias.

Art. 4º - Ficam esses créditos adicionais autorizados incluídos no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, que ficam atualizados por esta Lei, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 06 dias do mês de junho do ano de 2024.

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal

Registrado e publicado
mural da Prefeitura
06 / 06 / 2024

Willian Brasil Silva
Secretário-Geral Matrícula nº 479059-6